MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL

Nº PI-DDLAE-E.09337-2/2026

PROCESSO: **DDLAE-E.09976-5/2026**
VALIDADE: **29/07/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
IBANEIS ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA - EPP	10.615.495/0001-17

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA SETE LAGOAS

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.000533-9	R2 - 2114

ATIVIDADES

ATIV.38097

FORRAGICULTURA (A1-004)

Características:

Área Útil: 1773,9702 ha

Município:

Corrente (PI), Parnaguá (PI)

Coordenadas Geográficas:

10°19'28.59"S / 44°50'43.88"O

ATIV.3770

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Emitido eletronicamente em 03/08/2026 13:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.43636-9/2026.173A.E4AF.521B]

Número de Indivíduos: 2000,0 unid

Município:

Riacho Frio (PI), Corrente (PI), Parnaguá (PI)

Coordenadas Geográficas:

10°20'25.85"S / 44°51'09.71"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.852697222222226, -10.34051388888889)



DETALHAMENTO

Fase de licenciamento: LO — Licença de Operação.

A presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL – DDLAE-** foi emitida em conformidade com a Instrução Normativa SEMARH Nº 33/2026 e os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Federal nº 15.190/2025, considerando o processo administrativo DDLAE-E.09976-5/2026, no qual a atividade declarada foi submetida à

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Emitido eletronicamente em 03/08/2026 13:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.43636-9/2026.173A.E4AF.521B]

pré-análise eletrônica e atendeu aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 3º da referida Instrução Normativa.

Resultado da Pré-análise Geoespacial (Art. 3º, IV, IN SEMARH Nº 033/2026): A geometria do empreendimento não apresenta sobreposição com Unidades de Conservação de Proteção Integral (estaduais ou federais), Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Áreas PCT (Povos e Comunidades Tradicionais) ou outras áreas de proteção integral legalmente vedadas ao enquadramento de dispensa de licenciamento.

Detalhamento da Pré-análise Eletrônica:

Fase de licenciamento: LO — Licença de Operação.

Validade (Art. 6º, IN SEMARH Nº 033/2026): Esta declaração tem validade de **1 (um) ano** a partir da data de emissão, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo nas hipóteses previstas no Art. 6º da IN SEMARH Nº 033/2026, especialmente em caso de verificação de informações falsas, incompletas ou divergentes, ou de alteração relevante das características da atividade ou do imóvel.

Natureza declaratória (Art. 1º, § 2º, IN SEMARH Nº 033/2026): A DDLAE-E não constitui licença ambiental, limitando-se a reconhecer a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual, com base nas informações prestadas pelo interessado e na verificação eletrônica dos requisitos exigidos nesta Instrução Normativa. Não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, licenças, outorgas ou alvarás exigidos por demais órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 1º, § 1º, IN SEMARH Nº 033/2026).

Fiscalização (Art. 8º, IN SEMARH Nº 033/2026): A emissão desta declaração não afasta o poder-dever de fiscalização da SEMARH, que poderá realizar inspeções in loco para verificar a veracidade das informações prestadas e o efetivo enquadramento da atividade. O solicitante e o empreendedor são responsáveis civil e criminalmente pelas informações prestadas e pela atividade executada.

Esta DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL é válida até **29/07/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Não há condições gerais para este tipo de processo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Emitido eletronicamente em 03/08/2026 13:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.43636-9/2026.173A.E4AF.521B]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certidão de Regularidade Dominial Definitiva (CRD DEFINITIVA - INTERPI) (Apresentar CRD definitiva ou Termo de Reconhecimento de Domínio – TRD, em substituição à CRD-Provisória, no prazo a ser fixado no ato declaratório, sob pena de cancelamento da DDLAE-E (item B.VI, Despacho nº 3/2026). 5. Protocolar Alteração Cadastral Ambiental (ACA))	96 dias (07/11/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial – DDLAE-E tem natureza exclusivamente declaratória e não autoriza, sob qualquer hipótese, a supressão ou intervenção sobre vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. A realização de supressão de vegetação nativa sem a prévia obtenção de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV junto à SEMARH/PI é passível das sanções previstas no art. 38-A da Lei Federal nº 9.605/1998, incluído pela Lei nº 11.428/2006, e das penalidades administrativas estabelecidas no Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo das demais consequências legais aplicáveis.

A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial – DDLAE-E não atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, assim como, não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal ou quaisquer outras áreas protegidas, sendo obrigatória a obtenção de ato autorizativo específico junto ao órgão ambiental competente.

Esta DDLAE-E não substitui nem supre exigências relacionadas à regularidade dominial, cujo cumprimento é condição imprescindível para emissão de autorização para supressão vegetal, devendo o empreendedor manter documentação válida e compatível com a área diretamente afetada, nos termos do Decreto Estadual nº 23.692/2025.

Esta declaração não autoriza a implantação de novas atividades não declaradas, devendo qualquer alteração das características do empreendimento ser previamente comunicada e regularizada junto ao órgão ambiental competente.

A atividade deverá ser conduzida de modo a não causar degradação ambiental, sendo o empreendedor responsável pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais, nos termos da Lei nº 6.938/1981.

O uso de insumos agrícolas, fertilizantes e defensivos deverá observar rigorosamente a legislação vigente, sendo obrigatória a destinação adequada das embalagens e resíduos associados.

É vedada, em qualquer hipótese, a intervenção, corte ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), ainda que a APP esteja situada no interior da Área Diretamente Afetada (ADA) declarada pelo empreendedor. A inclusão de uma área na ADA não converte APP em

área de livre exploração; a proteção da APP é regime autônomo (art. 4º, Lei nº 12.651/2012), ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais de manutenção de atividades agrossilvipastoris consolidadas até 22/07/2008 (art. 61-A, Lei nº 12.651/2012), mediante comprovação específica.

Fica o empreendedor expressamente advertido de que não deverá, em nenhuma circunstância, cogitar ou realizar intervenção em APP com características de Vereda (art. 4º, XI, Lei nº 12.651/2012), fitofisionomia típica do Cerrado associada a nascentes e recarga de aquíferos, de relevância crítica para a manutenção dos recursos hídricos da bacia do rio Corrente. Eventual intervenção nessa tipologia de APP configura infração ambiental grave, sujeita às sanções da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008, independentemente da situação da DDLAE-E.

Teresina (PI), 03/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/08/2026 às 13:00
[9cBqIzMV3XfSieb56yx3AWTPNFnbqs4qBR37UGAC9QJNYdrWh1IBWnRxOzA7uRfk]

Emitido eletronicamente em 03/08/2026 13:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.43636-9/2026.173A.E4AF.521B]